Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5989/09
PLE Nº 051/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 95 /10 – CCJ

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Arno Friedrich.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, por meio do eminente parecerista Fábio Nyland, fls. 5 a 7, exarou extenso Parecer Prévio, que culmina com a seguinte conclusão:

> Destarte, a juntada de cópias simples dos documentos, ressalvada as declarações da entidade ou de seus diretores que devem ser juntadas no original, é possível no processo de declaração de utilidade pública, no entanto, tenho que os documentos devem ser confrontados com os originais, seguindo-se o procedimento preconizado no art. 5º do Decreto nº 7.115/79, acima transcrito.

"Data Vênia" discordamos da conclusão do eminente parecerista, especialmente no que diz com os requisitos formais que estariam sendo desatendidos no Projeto em comento.

Com efeito, é a própria Exposição de Motivos que introduz a Proposição que contém a afirmativa que se contrapõe a alegada falta de providências formais exigíveis na espécie.

Neste sentido, transcrevo, "in verbis", parte da Exposição de Motivos, onde consta:

> A referida entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, que estão contidos no processo administrativo nº 001.052579.09.3, em anexo, motivo pelo qual proponho o presente Projeto de Lei."

PARECER Nº 95 /10 – CCJ

Como se constata é o próprio Executivo, autor da Proposta, que afirma da legalidade da Proposição e, mais do que isto, junta o Processo Administrativo que comprova, por inteiro, as afirmações quanto ao preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926/66.

Assim sendo, concluímos inexistir óbice legal que impeça a regular tramitação da Proposta, já que legal e regimental e consequentemente, apta a receber desta CCJ a recomendação de sua aprovação, na medida em que os requisitos legais que regulam a matéria foram integralmente atendidos.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2010.

Vereador Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-04-2010.

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal

DPS/LAB/DMM